



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0023000-61.2011.5.13.0000

Requerente: ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE

**Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0075/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 157/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente reviu o ATO TRT GP nº 101/1990, de 12.09.1990, publicado no DJ, de 15.09.1990, que concedeu aposentadoria à servidora ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Assistente de Juiz Presidente - FC-04 (70% do valor base), nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, com efeitos a contar da data de publicação da mencionada lei (26.12.1996), observadas as atualizações posteriores estabelecidas pelas Leis nºs 10.475/2002 (art. 5º, § 1º) e 11.416/2006 (art. 18, § 2º), por força do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação primitiva, bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do pedido (15.03.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.1995, de acordo com o Acórdão Plenário nº 1870/2005, do Colendo Tribunal de Contas da União.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**